

LEI Nº 162
DE 08 DE Maio DE 1990

Dispõe sobre o Sistema de Cargos e Salários da Administração Pública Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Salgado Município do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Salgado, é o instituído neste regulamento que compreende as Atribuições e Responsabilidades de seus funcionários e as respectivas remunerações.

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento entende-se por:

- I - Cargo - O conjunto de deveres e responsabilidades cometidas em caráter não transitório, a funcionários com denominação própria e cujo exercício corresponde a determinada faixa salarial;
- II - Grupo Hierárquico - é o agrupamento de cargos com o mesmo nível de dificuldades e a mesma faixa salarial;
- III - Faixa salarial - é o conjunto de níveis salariais que compõem um grupo hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;
- IV - Nível Salarial - é o valor fixado na escala salarial de um grupo hierárquico;

- V - Função Gratificada - é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas aos funcionários em caráter temporário, por encargo de chefia a que corresponde uma gratificação não incorporável aos salários do cargo;
- VI - Gratificação especial - é a retribuição em dinheiro paga pela Prefeitura Municipal de Salgado aos funcionários do quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades postos à disposição desta Prefeitura.
- VII - Remuneração - é a soma do salário, gratificação de função e incentivos funcionais do empregado;
- VIII - Quadro de Pessoal - é a responsabilidade qualitativa e quantitativa de todos os cargos e funções gratificadas da Prefeitura, relacionadas com os respectivos salários e gratificações;
- IX - Admissão - é o ato pelo qual a autoridade competente do município, autoriza o ingresso no quadro de pessoal de candidatos aprovados em concurso público, devidamente habilitado para preencher certo cargo;
- X - Designação - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas;
- XI - Nomeação - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar os cargos comissionados do município;
- XII - Exoneração - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal, demite os seus funcionários observando a ampla defesa contida em seu estatuto;
- XIII - Progressão - é a mudança do empregado dentro de um mesmo grupo hierárquico ou para outro implicando alteração salarial.
- XIV - Promoção - é a mudança de nível salarial dentro de um mesmo cargo;

APROVADO

Art. 6º - A promoção por antiguidade será concedida ao funcionário após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, desde que:

- I - Não lhe tenha sido aplicada a penalidade de suspensão;
- II - Não haja faltado ao trabalho sem motivo justificado por mais de 05 (cinco) vezes, no interstício da promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção se dará sempre para o nível salarial imediatamente superior.

CAPITULO V DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 7º - O adicional por tempo de serviço, será concedido ao funcionário enquadrado no Sistema de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Salgado, por triênio de efetivo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de que trata o presente artigo corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário efetivo por triênio, não podendo ultrapassar de 8 (oito) triênios, e após este período terá direito a 1/3 dos seus vencimentos.

CAPITULO VI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º - Ao pessoal requisitado com ônus para o órgão de origem, poderá ser atribuída a critério do Chefe Executivo Municipal, uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) do que ele percebe em seu órgão de origem

§ 1º - Ao pessoal a que se refere o "caput" deste artigo, quando investido em Função Gratificada, será assegurado o direito de optar por:

XV - Tabela Salarial - é o conjunto de níveis e faixas salariais fixadas para os diversos grupos hierárquicos que compõe o quadro de pessoal da Prefeitura.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º - Fica instituída as seguintes tabelas de salários e gratificações anexa, a este regulamento que comporão a estrutura de remuneração dos funcionários da Prefeitura Municipal de Salgado.

- I - Tabela de Salário do Quadro de Pessoal;
- II - Tabela de Salário de Funções Gratificadas;
- III - Tabela de salário de Cargos Comissionados.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 4º - A admissão de empregados na Prefeitura Municipal de Salgado, será precedida mediante concurso público, de conformidade com o artigo 37 ítem II da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 25 ítem II da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado ao ser admitido no Quadro de Pessoal da Prefeitura será enquadrado no nível inicial da faixa salarial.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º - A progressão funcional do funcionário da Prefeitura Municipal de Salgado, dar-se-á através promoção por antiguidade.

- I - 60% (sessenta por cento) de sua remuneração de origem
- II - Ou pelo valor integral da Gratificação.

§ 2º - Ao pessoal não será permitido acumular a função com os 60% por cento da gratificação de exercício previsto no "caput" do artigo;

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica criado um regime único de todos os empregados do Município de Salgado, denominado Funcionário Público Civil Municipal categoria Estatutária.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal terá a partir da aprovação desta Lei o prazo de 60 (sessenta dias para elaborar o Estatuto dos funcionários públicos civis do município e responsabilidades a eles atribuídas, bem como a regularização com o enquadramento e nomeação, daqueles que prestam serviços ininterruptos por mais de 2 (dois) anos ao município, assegurando-lhe o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

Art. 10º - O enquadramento dos empregados da Prefeitura Municipal de Salgado, no nível salarial da tabela de salários do quadro de pessoal, será feito observando o critério de que a cada 03 (três) anos de efetivo exercício na Prefeitura, terá direito a um nível salarial, retroagindo seus efeitos a data de admissão.

Art. 11º - O empregado da Prefeitura Municipal de Salgado que não tenha 03 (três) anos de efetivo exercício na Prefeitura, serão enquadrados sem prejuízo de seus salários, no nível correspondente ao seu salário ou imediatamente superior.

Art. 12º - O empregado da Prefeitura Municipal de Salgado colocado à disposição de outros poderes e/ou órgão, será enquadrado

na nova estrutura salarial, independente do retorno as suas atividades.

Art. 13º - Para o enquadramento dos atuais empregados nos cargos previstos no presente Sistema de Cargos e Salários, será observada a tabela de transformação de cargos.

Art. 14º - O enquadramento dos empregados no novo sistema será feito por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 15º - O provimento dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal será efetuado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16º - O provimento das Funções Gratificadas será efetuada através Portaria do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Salgado, deverá designar uma comissão para efetuar o referido enquadramento funcional, bem como contratar técnico especializado para integrá-la.

Art. 17º - Ao funcionário da Prefeitura Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação sobre o seu enquadramento, a contar da data da Portaria de seu enquadramento.

Art. 18º - Os valores atribuídos aos cargos comissionados e /ou funções de confiança poderão ser majorados a título de gratificação especial até 100% do seu valor a critério do Prefeito Municipal.

Art. 19º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício financeiro de 1990 os critérios suplementares que se fizerem necessário, até o limite de 400% (quatrocentos por cento) da dotação existente, observando o disposto no art. 43 da Lei Fed

ral nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20º - Quando do enquadramento deverá ser observados os seguintes critérios:

- a) Professor I, os que possuir adicional;
- b) Professor II, os que possuir o curso de 2º grau com 200 horas até o 3º ano pedagógico;
- c) Professor III, os que possuir até o 1º grau com 200 horas.
- d) Os ocupantes do grupo hierárquico I, serão os possuidores de diploma de nível superior;
- e) Os ocupantes hierárquico III, deverão possuir o certificado de conclusão do 2º grau;
- f) Os ocupantes do grupo hierárquico IV,V, deverão, possuir o certificado de conclusão do 1º grau;
- g) Os ocupantes do grupo hierárquico VI,VII, deverão possuir o nível elementar alfabetizado.

Art. 21º - Para manutenção da Polícia Militar no Município, fica o Poder Executivo autorizado a gratificar o delegado em até 100% do salário mínimo vigente.

Art. 22º - Os casos omissos a este regulamento, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

23º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado, *08 de Maio* de 1990, 169 da Independência e 102 da República.

Maria de Lorde Almeida

MARIA DE LORDES ALMEIDA

Prefeita Municipal

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

NOMENCLATURA DOS CARGOS ATUAIS	NOMENCLATURA DOS CARGOS PROPOSTOS
.....	ECONOMISTA
.....	ADVOGADO
.....	ENGENHEIRO
.....	CONTADOR
.....	ADMINISTRADOR
.....	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TESOUREIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL GERAL	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO
.....	FISCAL DE OBRA
PARTEIRA	PARTEIRA
MOTORISTA	MOTORISTA
TELEFONISTA	TELEFONISTA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ATENDENTE, ESCRITURÁRIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PEDREIRO	PEDREIRO
ELETRICISTA	ELETRICISTA
.....	CARPINTEIRO
SERVENTE, CONTÍNUO, VIGIA, ENCARGADO DE TURMA, MERENDEIRA.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
.....	PROFESSOR I
.....	PROFESSOR II
.....	PROFESSOR III

"QUADRO DE PESSOAL EFETIVO"

Nº DE ORDEM	GRUPO HIERÁRQUICO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
01	I	ECONOMISTA ADVOGADO ENGENHEIRO CONTADOR ADMINISTRADOR ASSISTENTE SOCIAL	01 01 01 01 01 01
02	II	PROFESSOR I	100
03	III	PROFESSOR II TÉCNICO EM CONTABILIDADE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FISCAL DE TRIBUTAÇÃO FISCAL DE OBRAS	100 02 10 10 10
04	IV	PARTEIRA MOTORISTA TELEFONISTA	06 06 05
05	V	AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR ADMINISTRATIVO PROFESSOR III	06 10 100
06	VI	PEDREIRO ELETRICISTA CARPINTEIRO	15 03 02
07	VII	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	140



TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CNE-1	04	10.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC -1	02	9.910,00
CHEFE DE GABINETE	CC -2	01	9.000,00
ASSESSOR I	CC -3	10	8.000,00

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	FC-10	01	8.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FC-10	14	8.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	FC- 9	04	6.000,00
DIRETOR DE EST. EDUCACIONAL	FC- 9	40	4.000,00
VICE-DIRETOR	FC- 8	40	4.000,00
SECRETÁRIA	FC- 7	06	<u>3.500,00</u>
MOTORISTA	FC- 6	06	3.000,00

REPÚBLICA MUNICIPAL DE SALGADO

235 1.00

CARGO N.º	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVELS SALARIAIS							
		A	B	C	D	E	F	G	
I	COMUNICISTA, ADVOGADO, ENGENHEIRO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ASSISTENTE SOCIAL.	9.000	9.450	9.922	10.411	10.911	11.430	12.060	12.661
II	PROFESSOR I	6.000	6.300	6.615	6.945	7.293	7.657	8.040	8.442
III	PROFESSOR II, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTAÇÃO, FISCAL DE CERA.	5.100	5.355	5.622	5.903	6.199	6.509	6.834	7.177
IV	BARBEIHA, MOTORISTA, TELEFONISTA	4.800	5.040	5.292	5.556	5.834	6.126	6.431	6.751
V	AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PROFESSOR III.	4.500	4.725	4.961	5.209	5.468	5.743	6.030	6.331
VI	PEDEREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO	4.300	4.515	4.740	4.977	5.228	5.493	5.762	6.051
VII	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4.100	4.305	4.520	4.746	4.983	5.234	5.494	5.770